ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

Secretaria de Administração

LEI Nº 747/76 — Em, 1º de junho de 1976

CRIA O PLANTÃO PARA AS FARMÁCIAS EXISTENTES NA CIDADE DE CURRAIS NOVOS (RN) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS (RN), faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos, aprovou em sessão ordinária, realizada em 28 de abril de 1976, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Plantão noturno, durante às 24 (vinte e quatro)horas, para às Farmácias existentes na cidade de Currais Novos (RN).

Art. 2º - A Farmácia que deixar de cumprir o que determina o art. 1º da presente Lei, pagará uma multa equivalente a 1 (Hum) terço do P.T.M. (Padrão Tributário Municipal)que deverá ser recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Currais Novos (RN).

Art. 3º - Na reicidência, não comprovando os motivos que o levaram ao não abrimento da Farmácia de plantão,pagará a multa equivalente a 2 (dois) P.T.M.

Art. 4º - Fica a Prefeitura Municipal, obrigada a fazer a divulgação da presente Lei, pelo prazo de (Quinze) dias.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE - SE E CUMPRA- SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, 1º de junho de 1976.

BITAMAR BEZERRA BARRETO
= Prefeito =

JOSÉ EUSTÁQUIO GOMES ÓTHON
- Sec. Munic. de Administração -